



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Reunião Ordinário da Diretoria N° 7/2020

Decisão N°: D/RS - 48/2020

Data: 10/07/2020

Interessados: Superintendência Administrativa (SUP-ADM) / Núcleo de Diárias e Passagens (NDPAS) / Núcleo Executivo do Gabinete (NEXG)

Referência: Processo nº 2020.000004221-0

Ementa: Aprova a minuta da Instrução Normativa da Presidência, que estabelece procedimentos para concessão de passagens, pagamentos de diárias, jetom, auxílio de representação e adicional de embarque e desembarque, no âmbito do Crea-RS, e dá outras providências.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na reunião ordinária realizada no dia 10 de julho 2020, por videoconferência - em consequência da suspensão das atividades presenciais na sede deste regional, proveniente de medida adotada pela atual gestão, em caráter emergencial de segurança da saúde pública acerca da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Considerando que a **Comissão de Estudo de Passagens e Diárias do Crea-RS - CEPD/RS**, instituída por meio da Portaria Administrativa da Presidência nº 59, de 21 de fevereiro de 2020, com a responsabilidade de elaborar estudo acerca da atualização dos valores a serem pagos pelo Crea-RS a título de diária, metade da diária, auxílio de representação, jetom e adicional de embarque e desembarque, passagens, bem como os procedimentos para a devida normatização de concessão/pagamento, em conformidade com o Acórdão nº 1925/2019-TCU Plenário; considerando que além do estudo, coube à comissão atualizar a normatização do Crea-RS, assim como os procedimentos administrativos, acerca da concessão e pagamento dos títulos dispostos no *caput*, observando as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU; considerando que a mesma apresentou a minuta da Instrução da Instrução Normativa da Presidência, onde estabelece procedimentos para concessão de passagens, e pagamentos de diárias, jetom, auxílio de representação e adicional de embarque e desembarque, no âmbito do Crea-RS; considerando o disposto no Regimento do Crea-RS, de que o Regional baixará ato administrativo estabelecendo valores e critérios de concessão de diárias; considerando os preceitos e definições contidos no Decreto nº 71.773, de 18 de janeiro de 1973 e no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006; considerando o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, de que os Conselhos de Fiscalização ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; e considerando a necessidade de consolidação dos normativos do Crea-RS, buscando a maior transparência e compreensão dos mesmos e sua implementação, **DECIDIU**, por

unanimidade: **a)** aprovar a minuta de Instrução Normativa da Presidência apresentada pela CEPD/RS, relativa ao assunto em tela, cuja a confecção e aplicabilidade ficarão condicionadas à validação do Núcleo de Diárias e Passagens; **b)** encaminhar à Superintendência Administrativa, para providências, junto ao Núcleo de Diárias e Passagens; e **c)** após o cumprimento do disposto na letra "a" desta Decisão, o Núcleo de Diárias e Passagens juntamente com a Superintendência Administrativa deverá encaminhar a solicitação ao Núcleo Executivo do Gabinete para devida confecção da Instrução Normativa da Presidência, em referência. **Presidiu a reunião o 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO. Votaram favoravelmente os diretores conselheiros** Ronaldo Witter Madruga e Eduardo Schmitt da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 24/07/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0225860** e o código CRC **6438228B**.